



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRT DA 5ª REGIÃO

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 01 – AUXÍLIO FUNERAL – No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente o seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos seus dependentes, em uma única vez, a título de auxílio funeral, contra a apresentação do atestado de óbito, a quantia correspondente à maior remuneração bruta percebida pelo empregado falecido, limitado tal auxílio a importância equivalente a dez vezes o valor do menor salário pago na empresa.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 02 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – Para cada ano de serviço ou por ano e fração igual ou superior a 06 (seis) meses, prestados ao mesmo empregador, ficam assegurados aos empregados 03 (três) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 03 – LANCHE GRATUITO - Os empregadores, quando convocarem os trabalhadores para prestação de serviço em horário suplementar, fornecerão aos empregados, a título gratuito, um lanche e concederão o intervalo de 15 (quinze) minutos para tomá-lo.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 04 – MULTA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) – Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário básico do empregado, em caso de descumprimento de cláusulas aprovadas que envolvam obrigação de fazer. Sendo a Suscitada infratora, a multa reverterá em favor do empregado. (Redação diversa do Prec. 072-TST).

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 05 – ABONO DE FALTAS – Fica assegurado o abono de falta, até 05 (cinco) dias por ano, aos trabalhadores em educação que comprovem participação em cursos, conferências e simpósios.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 06 – ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS – As empresas dispensarão, mediante solicitação do Sindicato, os dirigentes sindicais, um por empresa, para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários, sem prejuízo dos respectivos vencimentos. A liberação deverá ser solicitada com antecedência mínima de dez dias, pelo Sindicato, no máximo de cinco dias por ano.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 07 – ADICIONAL DE RISCO – Fica determinado que as empresas façam seguro contra acidente ou morte dos empregados que transportem valores ou trabalhem em funções de risco acentuado, tais como motoristas de transporte rodoviário, vigilantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

transportes de valores, devendo o valor do seguro, ser fixado por acordo entre o Sindicato profissional e a empresa.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 08 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato dos empregados, em razão da existência de convênios com o INSS, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. (mesma redação do Prec. 081-TST).

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 09 – AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL – A empresa reembolsará ao empregado, mensalmente, na importância correspondente a 1/5 (um quinto) do valor do seu salário-dia, por filho excepcional.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 10 – BALANÇO – LIMITE DE HORÁRIO – Os balanços serão realizados em qualquer dia da semana, exceto domingos e feriados.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 11 – CONFERÊNCIA DOS VALORES – O empregado que exerça a função de caixa terá direito de presenciar a conferência dos valores sob sua responsabilidade, ficando, entretanto, isento desta responsabilidade, em caso de lhe ser obstada a verificação de sua exatidão. Parágrafo único: A isenção prevista no *caput* da cláusula não se aplicará ao empregado que se recusar, sem motivo justificado, a presenciar a conferência dos valores sob a sua responsabilidade.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 12 – DIÁRIAS – REAJUSTES – O empregador, durante a vigência desta sentença, atualizará as diárias de viagens dos seus empregados nos mesmos índices em que reajustar os respectivos salários.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 13 – ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRE-APOSENTADORIA. GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecederam a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 14 – ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 15 – FARDAMENTO – Os empregadores, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniformes em serviço,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

concederão gratuitamente os referidos uniformes, no limite de até 02 (dois) por ano.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 16 – FILIAÇÃO SINDICAL – Os empregadores darão permissão ao Sindicato profissional para, em dia e hora previamente ajustados, promover, através dos seus representantes devidamente credenciados, a filiação de novos associados nos locais de trabalho dos empregados.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº17 – HORAS EXTRAS – PERCENTUAL – As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). (mesma redação do Prec. 043 – TST).

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 18 – INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO – O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia de substituição, observado o Enunciado da Súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 19 – LIBERAÇÃO DE DIRETORES – Fica liberado, na proporção de 01 (hum) por empresa e para que fique à disposição do Sindicato profissional de diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 20 – DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS – Defere-se a garantia de salários e consecutários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até noventa dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias. (mesma redação do Prec. 082 – TST).

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 21 – REGISTRO DE JORNADA NORMAL E EXTRA – O registro da jornada extraordinária deverá ser feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 22 – TAXA ASSISTENCIAL – Será descontado de todos os empregados, em favor da sua entidade sindical, a título de taxa assistencial, 1% (um por cento) calculado sobre o salário mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas deste dissídio, em uma única vez, desde que inexista oposição manifestada pelo trabalhador perante a empresa, até dez dias antes do primeiro. As empresas ficam na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontadas até o décimo dia útil seguinte ao desconto. As empresas obrigam-se a descontar em favor da entidade sindical, mediante prévia e escrita autorização de seus empregados, a título de taxa assistencial, o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

correspondente a 8 (oito) horas do salário base de cada trabalhador em janeiro de 1999, que deverá ser repassado ao sindicato até o primeiro dia útil após o desconto em folha. (Redação DC 80.01.99.0116-30 julgado na 11ª SOP, realizada em 07.06.2000).

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 23 – USO DO CRACHÁ – As empresas que exigirem o uso do crachá, deverão fornecê-lo gratuitamente ao empregado.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 24 – AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO – Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 25 – CIPA – COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO – As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA.

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 26 – GARANTIA DE EMPREGO – AFASTAMENTO POR DOENÇA – Assegura-se ao empregado afastado, por motivo de doença, a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária desde que superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

Publicados no Diário do Poder Judiciário, edições de 07 e 08.05.1994.

Núcleo de Divulgação - TRT5